

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 22 dias do mês de fevereiro de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Amado Cilton Rosa**.

Às 09hs35 min (nove horas e trinta e cinco minutos) do dia 22 de fevereiro de 1995, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. **Desembargador Amado Cilton Rosa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. **Juizes Bernardino Lima Luz, Lindoval Marques de Brito, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Doutor José Elaeres Marques Teixeira**. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargador Liberato Póvoa e Juiz Marco Villas Boas. Declarada aberta a sessão e não havendo pauta, o Exmo. Sr. Presidente deu início ao julgamento dos **Autos 2.839/94 - Procedência: Tocantinópolis (9ª Zona) - Assunto: Consulta sobre a possibilidade de eleitor que se transferiu para determinado município, candidatar-se à cargo eletivo, sem nunca ter votado naquela localidade - Requerente: Sr. Almiro Aguiar da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME: Consulta admitida para responder as duas primeiras hipóteses, nos seguintes termos, de acordo com o douto parecer ministerial, o qual foi parcialmente retificado oralmente: Não há na legislação eleitoral qualquer exigência para o registro de candidatura que o postulante a cargo eletivo municipal ou proporcional, tenha votado em eleição anterior na respectiva circunscrição. As normas das próximas eleições dependem de legislação eleitoral a ser editada. Autos 2.212/94 - Procedência: Taguatinga(17ª Zona) - Assunto: Gratificação de Escrivão Eleitoral - Interessado: Sra. Vilneide Lima de Castro - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela prejudicialidade quanto ao pedido referente ao mês de dezembro de 1993, vez que alcançada a pretensão da requerente e pagamento da gratificação referente ao mês de julho do mesmo ano, considerando a Portaria 088/93, acostada aos autos. Finalmente, por maioria de votos, o Eg. Tribunal decidiu deferir o pedido formulado pela presidência da ASTRE, decretando ponto facultativo o dia 01.03.95. Vencidos os Exmos. Srs. Presidente e Juiz Lindoval Marques de Brito, no sentido de aguardar pronunciamento dos Tribunais superiores. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 10hs15min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e**

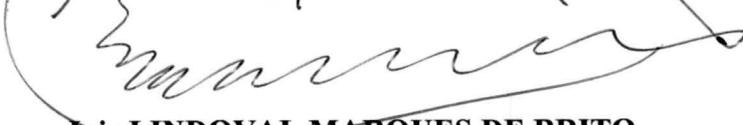


Procurador Regional Eleitoral, comigo JCRB/APR (Márcia Cristina Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente em exercício


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

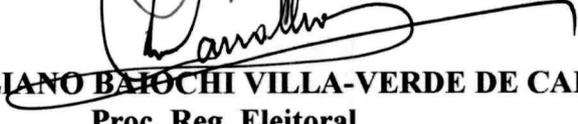

Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juiz LINDOVAL MARQUES DE BRITO


Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO IDÉLANO SOARES LIMA

Fui presente:


Dr. JULIANO BAIÓCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Proc. Reg. Eleitoral